

## RESOLUÇÃO Nº 29/2023/PPGEco, de 01 de março de 2023

*Define as formas de comprovação de proficiência em idioma estrangeiro e língua portuguesa para estrangeiros do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco).*

A Coordenação do PPGEco, tendo em vista o disposto no Art. 27 do Regimento do PPGEco, aprovado pela Resolução nº 33/2022/CPG de 05 de maio de 2022, e considerando a decisão do Colegiado Pleno em reunião de 01/03/2023,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução destina-se a orientar e normatizar a forma de comprovação de proficiência em idioma estrangeiro dos discentes do mestrado e doutorado do PPGEco.

**Art. 2º** Conforme o Art. 27. do Regimento Interno do PPGEco, todos os discentes devem comprovar proficiência em idioma estrangeiro dependendo do nível de formação, com as seguintes especificações:

§ 1º Para o mestrado, o(a) discente deverá comprovar proficiência em inglês em até doze (12) meses após ingresso no curso.

§ 2º Para o doutorado, o(a) discente deverá comprovar proficiência em inglês e em um segundo idioma estrangeiro (alemão, espanhol, francês, italiano) em até vinte e quatro (24) meses após o ingresso no curso.

**Art. 3º** A avaliação da proficiência tanto para o mestrado quanto para o doutorado e doutorado direto consistirá de exame de proficiência em leitura em língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC (DLLE/UFSC).

Parágrafo único. Alternativamente, os discentes poderão comprovar proficiência em idiomas estrangeiros em exames específicos que tenham sido realizados até 3 anos (exceto exames vitalícios) antes da data de matrícula de ingresso no curso. O Anexo desta Resolução especifica a pontuação mínima para os idiomas inglês e espanhol. A pontuação mínima para os demais idiomas estrangeiros listados no § 2º do Art. 2º será examinada pelo Colegiado Delegado do PPGEco, conforme necessário.

**Art. 4º** Discentes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa em até doze (12) meses após ingresso no curso.

Parágrafo único. A avaliação da proficiência em língua portuguesa para estrangeiros consistirá em um exame de proficiência em leitura aplicado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC (DLLE/UFSC).

**Art. 5º** Para discentes indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

**Art. 6º** Casos especiais serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGeco.

**ANEXO**  
**COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS (INGLÊS E ESPANHOL)**

**Idioma I** – Língua inglesa.

<b>Exame</b>	<b>Pontuação mínima</b>
TOEFL IBT	80
TOEFL ITP	550
IELTS	6,5
Cambridge Exam	CAE C
ECPE (Michigan)	P (Pass)
Prova de inglês da Anpec	80%

Nota: Casos especiais serão apreciados pelo Colegiado Delegado.

**Idioma II** – Língua espanhola.

<b>Exame</b>	<b>Pontuação mínima</b>
DELE	60%
SIELE	S1
D.I.E.	65%
CELU	B2

Nota: Casos especiais serão apreciados pelo Colegiado Delegado.